



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaíra

1

Segunda-feira • 29 de Maio de 2017 • Ano • Nº 3166

Esta edição encontra-se no site: www.ubaira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubaíra publica:

- **Lei nº 534 de 22 de Maio de 2017** - Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionalidade do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - CMTCEL de Ubaíra-Bahia.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Fred Muniz Barreto Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Três Poderes - Ubaíra - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQ/FPTVEZR+BEEEGOHJOEA

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍRA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N
Ubaíra - Bahia

LEI Nº 534 DE 22 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a criação, composição, Competência e funcionalidade do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – CMTCEL de Ubaíra-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPL DE UBAÍRA – ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – **CMTCEL** de Ubaíra-Bahia é órgão constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como de assessoramento à administração pública e ao órgãos de representatividades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, com funções propositivas, opinativas, normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas, tendo como finalidade formular políticas públicas e recomendar a implementação de ações destinadas ao fortalecimento do turismo, cultura, esporte e lazer em Ubaíra-Bahia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – **CMTCEL** de Ubaíra-Bahia tem as seguintes finalidades:

I - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo, cultura, esporte e lazer elaborados por entes públicos e/ou privados;

II – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do turismo, cultura, esporte e lazer no município, visando incrementar fluxo de turistas, artistas e esportistas, respeitando a capacidade receptiva, assim como o patrimônio ambiental e cultural de Ubaíra;

III – Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo, cultura, esporte e lazer no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística, cultural e esportiva, qualificando os atrativos existentes;

IV – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

V - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes aos projetos turísticos, culturais, esportistas e de lazer;

VI – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VII – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios nos âmbitos culturais e esportivos como estímulo às atividades;

VIII – Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação do turismo, cultura, esporte e lazer municipal, estadual e nacional;

IX – Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer de Ubaíra;

X – Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos, zelando e propondo pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística, cultural, esportiva e de lazer no município;

XI – Participar da elaboração do PPA (Plano Plurianual) para destinação orçamentária de verbas para o turismo, cultura, esporte e lazer de Ubaíra;

XII – Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de turismo, cultura, esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XIV – Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para os setores de turismo, cultura, esporte e lazer de Ubaíra;

XV - Formular políticas e diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Ubaíra;

XVI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público nos campos turístico, cultural, esportivo e de lazer;

XVII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – **CMTCEL** de Ubaíra-Bahia será integrado por onze representantes de entidades da Sociedade Civil e por dez representantes do Poder Público local, estes nomeados pelo Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – **CMTCEL** de Ubaíra-Bahia será formado pelos membros que seguem:



I – 11 (onze) representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ubaíra – ACIAU;
- b) Grupo Amigas da Montaria;
- c) Paróquia São Vicente Ferrer;
- d) Associação dos Ministros Evangélicos do Município – AMEM;
- e) Representação de Academias de Ginástica;
- f) Representação da rede de restaurantes e lanchonetes;
- g) Representação dos meios de hospedagem;
- h) Grupo Esporte Bike;
- i) Ponto de Cultura de Ubaíra – SINTRAF;
- j) Associação de Produtores de Artesãos de Ubaíra – APROARTE
- k) Associação de Futebol Portuguesa de Ubaíra.

II – 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- i) Diretoria de Turismo e Meio Ambiente;
- j) Câmara de Vereadores de Ubaíra.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pela instituição ou representação da qual fazem parte, que também indicará um suplente para cada um deles.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado ao turismo, cultura, esporte e lazer.

§ 3º Cada conselheiro terá um Suplente indicado, que o substituirá nos casos previstos em Regimento do respectivo conselho.

§ 4º Os membros do conselho a que se referem os parágrafos primeiro e segundo serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 6º Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam;



§ 7º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 5º São Órgãos do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – **CMTCEL** de Ubaíra-Bahia: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política turística, cultural, esportiva e de lazer do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – **CMTCEL** de Ubaíra-Bahia considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros por ato municipal;

Art. 7º A gestão do Conselho deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu regimento interno.

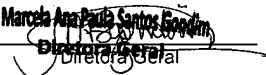
Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a publicar Decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍRA, em 22 de Maio de 2017.

Fred Muniz Barreto Andrade
Prefeito

CERTIDÃO		
CERTIFICO,	que	este
(a) <u>Lei</u>		
Foi aprovada (a) em:		
<u>28 / 05 / 2017</u>		
Processo nº CMU <u>065 / 2017</u>		
 Marcela Assis Paiva Santos Araújo Diretora Geral		

CERTIDÃO	
CERTIFICO que esta LEI	
Foi Sancionada em <u>29 / 05 / 2017</u>	
Publicada na forma da Lei em, <u>29 / 05 / 2017</u> .	
Prefeitura Municipal de Ubaíra, em <u>29 / 05 / 2017</u> .	
 Secretário Municipal	